## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS SÉRIES 139ª, 140ª E 141ª DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.

## ("CRA") CNPJ/MF 10.753.164/0001-43 NIRE 35300367308

- DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 de março de 2018, em segunda convocação, às 10:00 1. horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia ou "Emissora"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, cj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi publicado nas edições do Jornal Estado de São Paulo dos dias 13, 14 e 15 de março de 2018. Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 139ª, 140ª e 141ª séries da 1ª Emissão da Companhia ("Titulares dos CRA"), na sede da Companhia.
- COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Cristian de Almeida Fumagalli; Secretária: 3. Claudia Orenga Frizatti.
- PRESENÇA: Compareceram ao local indicado para realização da Assembleia os 4. representes da Companhia, os representantes da SLW Corretora de Valores e Cambio Ltda., na qualidade de agende fiduciário ("Agente Fiduciário"). Presença de investidor(es) representativos de 0% (zero por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 139ª serie, de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 140ª serie. Em relação aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 141ª serie, estes não estão contemplados nas definições de "CRAs em Circulação" disposta no Termo de Securitização dos CRA, e consequentemente não compõe quórum para esta Assembléia ("Titulares dos CRA Presentes").
- ORDEM DO DIA: (i) aprovação ou não das propostas apresentadas por devedores de 5. determinados Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA(s)"), que servem de lastros dos CRA, acerca da prorrogação de prazo de cumprimento de obrigação de formalização da garantia de cessão fiduciária de duplicatas e/ou recebíveis de contratos de compra e venda; (ii) aprovação ou não da alteração do critério de elegibilidade descrito no item (ii) da clausula 3.1 do Anexo II dos CDCAs, relacionado ao período de vencimento das duplicatas e/ou dos recebíveis de contratos de compra e venda; (iii) aprovação ou não da alteração da definição de "Duplicatas" descrita no quadro de definições dos CDCAs; (iv) decretação do vencimento antecipado dos CDCAs, cujos respectivos devedores deixaram de cumprir com obrigação não pecuniária até a data da realização da assembleia e que não foram

objeto de repactuação nos termos dos itens acima; e (v) alteração dos documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.

## DELIBERAÇÕES:

6.1. Aberta a Assembleia a Companhia:

Expôs que os CRA têm como lastro Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos por distribuidoras e/ou cooperativas de produtores rurais ("Devedores"), os quais foram adquiridos pela Companhia ("CDCA(s)").

Nos termos da clausula 5.1.23.6 do Termo de Securitização dos CRA ("Termo"), os Devedores tinham até (i) 31 de janeiro de 2018, para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2018; e (ii) 14 de setembro de 2018, para os CDCA com vencimento no segundo semestre de 2018, para formalizar, em conjunto com a Companhia, o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Instrumento de Cessão Fiduciária"), que regula a cessão fiduciária de duplicatas, emitidas pelos Devedores, a favor da Companhia ("Cessão Fiduciária").

- (I) Até a presente data, 05 (cinco) dos 19 (dezenove) Devedores não formalizaram a Cessão Fiduciária que deveria ocorrer até 31 de janeiro de 2018, dos quais:
  - (a) As empresas AGROLOGISTICA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, AGROPODAS PRODUTOS AGRÍCOAS LTDA e NEW AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA deixaram de apresentar a totalidade das duplicatas no prazo devido.
  - (b) As empresas NORTE GRÃOS AGRONEGÓCIOS, AGROATACADO LTDA e NEW AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, muito embora tenham apresentado parte ou a totalidade das duplicatas, conforme o caso, parte delas foi rejeitada pelo Agente de Formalização e Cobrança em razão de não enquadramento aos critérios de elegibilidade.
- (II) As empresas AGROATACADO LTDA., RAZERA AGRÍCOLA LTDA. e TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A, solicitaram a prorrogação do prazo para apresentação das duplicatas e formalização da Cessão Fiduciária relacionada aos CDCA com vencimento no segundo semestre de 2018 a fim de contemplar o prazo da cultura que praticam.

40



6.2. Após as devidas explicações e apresentações feitas pela Companhia, às matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido aprovadas por unanimidade de votos dos Titulares dos CRA Presentes, sem ressalvas:

## (A) Prorrogação de prazo cumprimento de obrigação de formalização da garantia de Cessão Fiduciária:

Foi aprovada a prorrogação dos prazos de formalização da Cessão Fiduciária relacionada aos CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2018 pelas empresas AGROLOGISTICA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, AGROPODAS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA e NEW AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., nos seguintes termos:

- 1) NEW AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. dilação de até 75 dias para apresentação e validação do saldo de duplicatas em aberto e formalização do respectivo termo de cessão, entendendo-se como tal o recebimento, pela Companhia, da via do Termo de Cessão devidamente assinada pelas Partes;
- 2) AGROPODAS PRODUTOS AGRÍCOAS LTDA.- dilação de até 75 dias para apresentação e validação do saldo de duplicatas em aberto e formalização do respectivo termo de cessão, entendendo-se como tal o recebimento, pela Companhia, da via do Termo de Cessão devidamente assinada pelas Partes;
- 3) AGROLOGISTICA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. dilação de até 75 dias para apresentação e validação do saldo de duplicatas em aberto e formalização do respectivo termo de cessão, entendendo-se como tal o recebimento, pela Companhia, da via do Termo de Cessão devidamente assinada pelas Partes;

Caso, vencidos os prazos acima descritos sem que os Devedores supracitados tenham apresentado duplicatas em montante suficiente para compor a razão de garantia descrita em cada Instrumento de Cessão Fiduciária, ficarão obrigados a fazer o deposito de recursos financeiros suficientes para recomposição da razão de garantia.

Também, foi aprovada a prorrogação dos prazos de formalização da Cessão Fiduciária relacionada aos CDCA com vencimento no segundo semestre de 2018 pelas empresas AGROATACADO LTDA., RAZERA AGRÍCOLA LTDA. e TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A, para até 15 de dezembro de 2018, ocasião em que deverá ter havido a apresentação e validação das duplicatas e formalização do respectivo termo de cessão, entendendo-se como 8 3 W

tal o recebimento, pela Companhia, da via do Termo de Cessão devidamente assinada pelas Partes.

(B) Alteração do critério de elegibilidade descrito no item (ii) da clausula 3.1 do Anexo II dos CDCAs, relacionado ao período de vencimento das duplicatas:

Foi aprovada a alteração do prazo descrito no item (ii) da clausula 3.1 do Anexo II dos CDCAs, para constar que as duplicatas que comporão a Cessão Fiduciária deverão ter vencimento até 30 de junho de 2018.

Dessa forma, as duplicatas apresentadas pelas empresas NORTE GRÃOS AGRONEGÓCIOS e NEW AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com vencimento em 30 de junho de 2018, serão validadas pelo Agente de Formalização e Cobrança para sua inclusão na Cessão Fiduciária.

(C) Alteração da definição de Duplicatas descrita no quadro de definições dos CDCAs e no quadro de definições do Termo, bem como a exclusão do item (iv) da cláusula 4.3.1 do Termo

Foi aprovada a alteração da redação da definição de Duplicatas, descrita do quadro de definições dos CDCA para constar o que segue: "as duplicatas a serem emitidas pela Emitente, nos termos da Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, com aceite das respectivas pessoas físicas e/ou jurídicas, a serem cedidas fiduciariamente pela Emitente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária."

Foi aprovada a alteração da redação da definição de Duplicatas, descrita do quadro de definições do Termo para constar o que segue: "as duplicatas emitidas pelas Distribuidoras, com aceite das respectivas pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos da Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, as quais serão objeto da Cessão Fiduciária em garantia ao Valor Garantido CDCA, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária"

Também, foi aprovada a alteração a exclusão do item (iv) da cláusula 4.3.1 do Termo.

Dessa forma, as duplicatas apresentadas pela empresa AGROATACADO LTDA, e eventuais outros casos, que contemplem a definição acima serão validadas pelo Agente de Formalização e Cobrança para sua inclusão na Cessão Fiduciária.

40

G 4 M

(D) Decretação do vencimento antecipado dos Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, cujos respectivos devedores deixaram de cumprir com obrigação não pecuniária até a data da realização da Assembleia, que não foram objeto de repactuação nos termos dos itens acima.

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram que o não cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas nos termos aprovados dessa Assembleia não será causa de vencimento antecipados dos respectivos CDCA, ocasião em que a Companhia deverá aguardar o vencimento ordinário de cada CDCA para o início da sua cobrança judicial.

(E) Alteração dos documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.

Os Titulares dos CRA Presentes autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo a formalização e registro de termo aditivo dos CDCA e do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização dos CRA, bem como a realização do registro desses documentos nos órgãos registrais competentes, se necessário.

Para a formalização de quaisquer documentos necessários para a implementação do quanto aprovado na Assembleia, a Companhia e os Titulares dos CRA Presentes aprovaram a contratação do escritório de advocacia responsável pela emissão da opinião legal dos CRA, qual seja, o Pinheiro Neto Advogados. Nesse caso, o escritório ficará responsável pela emissão de uma opinião legal a respeito da validade, legalidade e exequibilidade dos atos ora aprovados e dos documentos que formalizem essas alterações, sendo que, eventual não aprovação de qualquer termo ou condição ora aprovados, pelo escritório, deverá ter a deliberação aqui aprovada desconsiderada pela Companhia. Os Titulares dos CRA Presentes autorizaram a Companhia a proceder ao pagamento dos valores a serem incorridos pelo prestador de serviços advocatícios, com recursos integrantes do Patrimônio Separado.

A Seguradora (conforme definido no Termo) já emitiu o waiver e endosso com relação aos termos descritos nos itens (A), (B) e (C) dessa proposta, conforme documento anexado à presente, com exceção da prorrogação do prazo de formalização da Cessão Fiduciária relacionada aos CDCA com vencimento no segundo semestre de 2018, para o qual a Seguradora já manifestou a sua concordância através de waiver enviado à Companhia, e ratificará esta concordância através de endosso expresso, a ser enviado antes de findo os 6 2 PM prazos aqui concedidos.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Cristian de Almeida Fumagalli (Presidente); Claudia Orenga Frizatti (Secretária). Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 139ª, 140ª e 141ª Séries presentes.

São Paulo, 27 de março de 2018.

Cristian de Almeida Fumagalli Presidente da Mesa Claudia Orenga Frizatti Secretária da Mesa

Companhia:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.

Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.